

LICENÇA GESTANTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.054, DE 07 DE JULHO DE 2008

Será concedida licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimentos ou salários, a partir do 8º mês de gestação, salvo prescrição médica em contrário, à servidora gestante, pelo Centro de Recursos Humanos das Diretorias de Ensino.

A documentação necessária para concessão da referida licença é o atestado médico que comprove a gravidez e a respectiva idade gestacional, podendo ser concedida a partir da 32ª semana de gestação.

A licença-gestante poderá ser concedida mediante a apresentação da certidão de nascimento da criança e vigorará a partir da data do parto, podendo retroagir até 15 dias do evento, sendo o superior imediato autoridade competente para publicação da concessão da referida licença.

Publicada a decisão sobre o pedido da licença, a servidora poderá usufruí-la por inteiro, ainda que a criança venha a falecer durante a licença. No caso de natimorto, a critério médico, poderá ser concedida licença para tratamento de saúde.

Cometerá falta grave a servidora que, durante a licença, exerça qualquer atividade remunerada ou mantenha a criança em creche ou organização similar.

Fica assegurado, ainda, à servidora o direito ao gozo restante do período de licença quando, entre a data do parto e a de início de exercício no serviço público, mediar tempo inferior a 180 dias.

SOLICITAÇÃO DA LICENÇA GESTANTE

Servidora no 8º mês de gestação:

- Requerimento: solicitar a publicação da licença;
- Atestado médico que comprove a gravidez;
- Entrar de imediato do gozo da licença-gestante.

Servidora após o nascimento da criança:

- Apresentar certidão de nascimento da criança;
- Considerar-se em licença-gestante a partir da data do nascimento da criança.